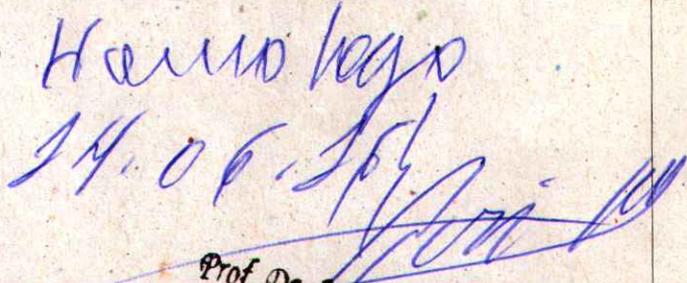
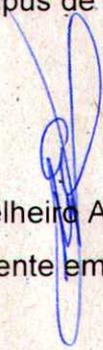


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da presidência dos Conselhos Superiores <i>Henrique</i> <i>14.06.2016</i> 
Processo: 23118.000931/2016-01	
Parecer: 1981/CGR	
Assunto: Relatório Circunstanciado Educação Física Turma PARFOR Viana	
Interessado: Rosinete Vasconcelos Costa	
Relatora: Conselheira Aimée Aimoni Rossi	

Prof. Dr. Rosinete Vasconcelos Costa
Presidente

Decisão da Câmara:

Na 148ª sessão ordinária, em 18.05.2016, a Câmara acompanha o parecer 1981/CGR, cuja relatora é FAVORÁVEL à convalidação dos atos, de modo a possibilitar o retorno de suas atividades ao Campus de Porto Velho.



Conselheiro Alisson Diôni Gomes
 Vice-Presidente em exercício da Presidência

Conselho Superior Universitário – CONSUN

Parecer 1981/CGR

Assunto: Abertura processo Relatório Circunstanciado Educação Física Turma PARFOR/Vilhena

Interessado: Rosinete Vasconcelos Costa

Relator: Conselheira Aimée Aimoni Rossi

I- RELATÓRIO:

Trata-se do Relatório Circunstanciado da Turma Especial PARFOR do Curso de Educação Física implantada em Vilhena, migrada para o Campus de Porto Velho (Resolução nº 374/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014) tendo como fito a convalidação dos atos praticados antes da aprovação de Projeto Pedagógico específico. O processo, com duzentas e sessenta e nove páginas encontra-se assim instruído:

1- Memorando nº 008/CGP/UNIR/2016 à PROGRAD, referente a abertura de processo (fl. 1);

2- Manual Operativo do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica - PARFOR presencial 2011 (fls.2 a 30);

3- Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica PARFOR - Orientações Gerais às Instituições Formadoras de Educação Superior para o desenvolvimento dos CURSOS ESPECIAIS PRESENCIAIS 2010 (fls. 31 a 35);

4- Ofício Circular nº 11/2011 intitulado Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica modalidade presencial - Orientações Gerais, com cópia das Orientações (fls. 36 a 52);

5- Resolução nº 01/CNE, de 11 de fevereiro de 2009, estabelecendo Diretrizes Operacionais do PARFOR a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior (fls. 53 a 56);



6- Ata de Reunião de Trabalho da Câmara de Graduação do CONSEA, em 12 de março de 2012 (fls. 57 a 61);

7- Relatório Circunstanciado de Apresentação da situação da turma especial/ PARFOR Presencial/Vilhena do Curso de Graduação em Educação Física (fls. 62 a 86);

8- Termo de Adesão ao PARFOR e cópia do Acordo de Cooperação Técnica nº 023/2009 CAPES/SEDUC (fls. 87 a 97);

9- Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 (fls. 98 a 103);

10- Manual Operativo do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica - PARFOR presencial 2013-2014 (fls. 104 a 131);

11- Relatório de Matriculados por IES da Plataforma Freire e Relatório de pré-inscrições validadas (fls. 132 a 138);

12- Edital da 1ª Chamada dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo (fls. 139 a 145);

13- Relação de Professores/SEMED Vilhena (fls. 146 a 148);

14- Relatório de Matrículas no SINGU (fls. 149 a 151);

15- Relatório de Trabalho - 2010 (fls. 152-153);

16- Relatório de Reunião (fls. 154 a 156);

17- Ofício nº 403/2010/SEMED Vilhena (fls. 157-158);

18- Ata de Reunião Ordinária do Conselho Departamental de Educação Física de dezessete de fevereiro de dois mil e doze indicando coordenador do curso (fls. 159 a 167);

19- Planilha da Situação dos Cursistas (fls. 168 a 172);

20- Ofício nº 16/2013-CAF/CGDOC/DEB/CAPES/2013 (fls. 173 a 176);

21- Ofício Circular nº18/2011/DEB/CAPES (fls. 177 a 179);

22- Relatório dos Professores e Coordenadores (fls. 180 a 223);

23- Resolução nº 374/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014 (fls. 224-225);

24- Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012 - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC (fls. 226-227);

25- Resolução nº 311/CONSEA, de 27 de junho de 2013 (fls. 228-229);

26- Ofício nº 118/2012/SEMED Vilhena (fls. 230-231);

27- Ofício Circular nº11/2011/DEB/CAPES/2012 - PARFOR Presencial (fls. 232 a 251);

28- Parecer CNE/CP nº 8/2008 (fls. 252 a 262);

29- Relatório da Reunião com a CAPES (fls. 263 a 266);

30- Despacho nº 143/PROGRAD, de 01 de abril de 2016 (fl. 267);

31- Despacho nº 273/2016/SECONS (fl. 268); e

32- Designação de relator (fl. 269, anverso e verso).

II- ANÁLISE:

Trata-se do Relatório Circunstanciado da Turma Especial PARFOR do Curso de Educação Física implantada em Vilhena, migrada para o Campus de Porto Velho (Resolução nº 374/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014) tendo como fito a convalidação dos atos praticados antes da aprovação de Projeto Pedagógico específico.

Verifica-se que o Curso realizou a oferta de 40 vagas junto à Plataforma Freire, com validação de 21 pré-inscrições no primeiro semestre de 2010. Ocorre também que fora realizada oferta para Porto Velho no segundo semestre sendo que não houve candidatos suficientes para montar uma turma (quantidade mínima de 30 alunos), razão pela qual os alunos pré-matriculados neste semestre foram transpostos para a turma de Vilhena.

Durante os períodos de matrícula foram matriculados, com aval das coordenações à época, sem a pré-inscrição na Plataforma Freire, em desacordo com o Edital do PARFOR. Com a veiculação de Edital de Matrícula e o registro deste ao SINGU, verifica-se que a turma contava com 44 alunos matriculados junto ao SINGU, dos quais 16 entraram extra Edital e extra Plataforma, 11 extra Plataforma e 17 em obediência a Plataforma e edital. Tais matrículas extra Edital e/ou Plataforma Freire ocorrem em razão do não atendimento ao mínimo estipulado no manual operativo do PARFOR.

Atualmente, desta turma, verifica-se que dos cursistas 10 atendem plenamente aos requisitos do Programa, 14 atendem parcialmente, 8 não atuam mais, apesar de 7 atuarem à época de divulgação do Edital, portanto atendendo-o parcialmente. Quanto aos cursistas matriculados em desacordo com o estabelecido ao PARFOR,

passarão à responsabilidade desta IFES, não sendo contabilizados como alunos do Programa.

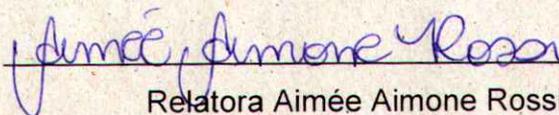
Considerando que as atividades já foram realizadas parcialmente, do direito garantido aos alunos, das possibilidades de operacionalização das atividades acadêmicas através do apoio conjunto entre as Secretarias Municipal de Vilhena e Estadual de Educação de Rondônia e a UNIR, além da regularização de PPC e elucidação de demais disposições editalícias, verifica-se a plausibilidade do pedido de convalidação; com a tomada dos atos administrativos necessários.

Vale registrar que tais atividades ocorrerão, por força da Resolução nº 374/CONSEA ocorrerão no Campus de Porto Velho conforme dispõe seu PPC e inserto na Plataforma e-MEC, cabendo eventual arguição de responsabilidade por descumprimento a tais disposições.

III- PARECER:

Diante do exposto, considerando o preenchimento das obrigações e o processo de regularização desta IFES junto à CAPES, S.M.J., sou de parecer favorável a convalidação dos atos, de modo a possibilitar o retorno de suas atividades no Campus de Porto Velho.

Porto Velho, 25 de abril de 2016.



Relatora Aimée Aimone Rossi
Conselheira CGR/CONSEA